

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/94, DE 15 DE MARÇO DE 1994

"Dispõe sobre o pagamento de indenização por evento de exoneração, a ocupante de cargos que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ao Servidor ocupante de Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior ou Assistência Direta e Imediata, que não seja detentor de cargo efetivo, será assegurado o pagamento de indenização correspondente a razão do valor da remuneração do cargo, por ano de serviço prestado ao Município, por evento de sua exoneração.

Parágrafo Único - O pagamento da indenização, far-se-á mediante comprovação de que o Servidor, quando no exercício do Cargo, não cometeu qualquer ato ilícito que tenha resultado em prejuízos ao Erário Público.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de Março de 1994.

MOACIR KOHL
Prefeito Municipal